Estatutos da Mucombo Wildlife & Biodiversity

CAPÍTULO 1 **Disposições introdutórias**

Artigo 1.º **Objecto**

Os presentes Estatutos têm por objecto explicar da criação e definir a natureza, os fins, a missão, as atribuições da Mucombo Wildlife&Biodiversity, e determinar a sua organização, estrutura, composição, governo e funcionamento internos.

Artigo 2.° **Preâmbulo**

A Península de Machangulo, localizada no sudoeste de Moçambique, é um território extraordinariamente rico em biodiversidade e ecossistemas, dotado de paisagens de qualidades estéticas, ecológicas e culturais específicas e excepcionais, e potencial de produção de serviços ecológicos. Com cerca de 20 km de extensão e 10 000 hectares de área terrestre, detém na parte oriental uma linha de costa banhada pelo Oceano Índico, com praias de areias finas e dunas fortemente arborizadas, e na parte ocidental uma linha bordejando a Baía de Maputo, com importantes mangais, onde desaguam sete rios. No extremo norte, separado pelo canal de Santa Maria, encontra-se a Ilha da Inhaca, sede da Estação de Biologia Marítima da Inhaca, e, no extremo sul, o importante e significativo Parque Nacional de Maputo, anteriormente conhecido por Reserva de Elefantes. A Península integra a Área de Protecção Ambiental de Maputo e a extensa Área Transfronteiriça de Lubombo, que envolve também áreas de conservação da África do Sul e da Suazilândia. A diversidade de habitats, composto por zonas de coral, lagoas e outras águas interiores, savanas, mangais, dunas arborizadas, é lugar de procriação e nidificação de espécies migratórias de animais selvagens, particularmente tartarugas marinhas e aves aquáticas, e refúgio de espécies vulneráveis ou em perigo de extinção como a tartaruga-comum (Caretta caretta), a tartaruga-de-couraça (Dermochelys coriacea) e o dugongo (Dugong dugon), entre outros. A Península é sede de oito comunidades locais que se dedicam, predominantemente, à agricultura de subsistência, à pesca artesanal, e como mão-de-obra em estâncias turísticas locais.

Não obstante constituir um rico e importante património natural para a humanidade, este território ainda não detinha uma instituição científica local e permanente que promovesse um estudo investigativo, sistemático e razoavelmente completo para a sua integral documentação, valorização e dinamização. Um importante aspecto a ter em conta é a elaboração, em permanente actualização, de um quadro de estudo e análise dos perigos e ameaças, seja por razão da acção do homem ou das alterações climáticas, e de avaliação do estado e situação geral no contexto da problemática associada à conservação da natureza e da biodiversidade. Outro aspecto a ter em conta é o desenvolvimento de esforços para a recuperação dos ecossistemas e habitats, incluindo pela reposição de espécies, que se tornam importantes no actual e acelerado processo de globalização e degradação ambiental. Dentre estes esforços, emerge a ideia de constituir a Península como Sítio Ramsar, convenção à qual Moçambique é já parte signatária desde 2004.

A instituição nasce da consciencialização desta problemática, e assume o importante e urgente papel de agir-se localmente, com base nos valores e princípios do desenvolvimento sustentável, tais como dimanados pela Convenção sobre a Diversidade Biológica, alinhando-se com os objectivos da Convenção sobre a Conservação das Espécies Migratórias de Animais Selvagens e a Convenção sobre as Zonas Húmidas de Importância Internacional (Ramsar), tendo como ponto de partida as orientações estratégicas e programáticas da 2021-2030 Década dos Oceanos e da 2021-2023 Década da Restauração dos Ecossistemas, sem esquecer as da importante 2011-2020 Década da Biodiversidade, dimanadas pelas Nações Unidas.

Os esforços na conservação da natureza e da biodiversidade dependem criticamente da participação activa, consciente e motivada das comunidades locais, os primeiros responsáveis na salvaguarda e utilização dos recursos naturais locais, dos quais deles dependem e são os primeiros beneficiários. Neste sentido, torna-se essencial complementar as actividades de natureza científica e tecnológica com as de desenvolvimento humano e comunitário, através de actividades de educação e sensibilização sobre os temas prementes e de formação e treino profissionalizante, prioritariamente dirigido aos jovens, induzindo progressivamente a integração na sociedade dos valores e princípios do desenvolvimento sustentável e dos modelos da economia verde, azul, e circular, dinamizando, subsidiariamente e para estes efeitos, o desenvolvimento do voluntariado e o papel dos embaixadores de boa-vontade, e, entre estes, os de jovens embaixadores de boa-vontade.

No sentido de maximizar a sua acção e influência, a instituição constitui-se num modelo organizacional simples, flexível, e de base matricial, que promove a interacção entre as suas unidades e subunidades orgânicas, as quais se devem pautar por princípios de economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos, centrando e dirigindo a sua acção para os resultados, podendo funcionar de forma concentrada ou desconcentrada, central ou periférica, estruturando-se em duas áreas distintas, uma administrativa e outra científica e de desenvolvimento.

A vida na instituição organiza-se em torno dos membros e colaboradores, enriquecida pela presença regular dos habitantes locais, dos visitantes externos e por um ambiente de cultura, lazer, liberdade de expressão e fertilização do espírito, de estímulo ao desenvolvimento da crítica racional e das ideias criativas e inovadoras, potenciado pelas maravilhas naturais e culturais da Ponta Mucombo, donde decorre e emana um enfoque da sua acção e influência para todo o território da Península de Machangulo, que tão magicamente fascinam o visitante.

A biosfera é o domínio donde se desenrola a vida e a sua preservação é a chave da nossa sobrevivência enquanto espécie e neste planeta. A conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum da humanidade, é parte integrante do processo de desenvolvimento, e abrange todos os ecossistemas, espécies e recursos genéticos. Ao visionar um mundo rico em biodiversidade com ecossistemas saudáveis, resilientes e sustentáveis, a instituição assume como sua missão central contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade, em benefício das gerações actuais e futuras, juntando-se ao esforço global de zelar pela nossa colectiva casa, o nosso maravilhoso planeta, a Terra.

CAPÍTULO 2

Disposições gerais

Artigo 3.º

Denominação, natureza e duração

- 1 A instituição denomina-se Mucombo Wildlife & Biodiversity, podendo ser abreviadamente designada de MWB, e é, por natureza, uma instituição moçambicana, de direito privado e sem fins lucrativos, dedicada à investigação científica e desenvolvimento tecnológico e de inovação no âmbito da conservação da natureza e da biodiversidade, promovendo a sua acção num quadro multidisciplinar, interdisciplinar e multissectorial de actividades.
- 2 A MWB é tipologicamente uma unidade orgânica especializada, integrada no modelo organizativo do MOZWILD Wildlife & Biodiversity, com autogoverno, dotada de autonomia estatutária, regulamentar, programática, científica, cultural, pedagógica, administrativa, disciplinar, e dotada de património e receitas próprias.
- 3 A MWB é categorizada como estação de investigação científica que cobre a área da Península de Machangulo, localizada no Distrito de Matutuíne, na Província de Maputo, em Moçambique, focada na problemática associada à biodiversidade, vida selvagem, ecossistemas e habitats, em interligação ao desenvolvimento humano e comunitário.
- 4 A MWB constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Sede, dependências e representações

1 – A MWB tem sede na Ponta Mucombo, localizada na Península de Machangulo.

2 – Não obstante a sua acção centrar-se territorialmente na Península de Machangulo, a MWB pode criar, transformar, fundir, cindir ou extinguir qualquer tipo de dependência ou representação, deter instalações de diversa natureza, escritórios de representação e domicílios particulares para determinados negócios, onde e quando julgar necessário ou conveniente, no território nacional ou no estrangeiro, de um modo pontual, temporário ou permanente.

Artigo 5.º

Visão, missão e lema

1 – A MWB tem por visão:

"um mundo rico em biodiversidade, com ecossistemas saudáveis, resilientes e sustentáveis para benefício da humanidade e de toda a vida na Terra"

2 - A MWB tem por missão:

"contribuir para a conservação da natureza e da biodiversidade"

3 – A MWB adopta o lema:

"viver em harmonia com a natureza".

Artigo 6.º

Fins

- 1 Os fins da MWB, genericamente descritos, são ambientais, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, educativos, cívicos, sociais e de solidariedade social, caritativos, de assistência, de filantropia e beneficência.
- 2 Para a realização dos seus fins gerais, a MWB tem por atribuições e prossegue os seguintes fins específicos:
 - a) O desenvolvimento de formação humanística, filosófica, científica, cultural, tecnológica, artística e cívica;
 - A realização de investigação fundamental, aplicada e experimental, predominantemente de natureza científica e tecnológica, e do ensino e formação dela decorrente;
 - c) A contribuição para a concretização de uma política de desenvolvimento social e económico sustentável, à luz dos valores e princípios da filosofia do desenvolvimento sustentável, assente da difusão do conhecimento e da cultura e na prática de actividades de extensão, nomeadamente a prestação de serviços especializados à sociedade, em benefício das pessoas e das comunidades locais nas áreas ou territórios onde exerce a sua acção e influência;
 - d) O intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras;
 - e) A resposta adequada à necessidade de aprendizagem ao longo da vida;
 - f) A preservação, afirmação, valorização e dinamização do património científico, cultural, artístico e natural;
 - g) A contribuição, na esfera da sua actividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, no quadro dos valores para a defesa da paz

- universal e a valorização da vida em todos os seus domínios e aspectos;
- A promoção e valorização da língua portuguesa e da cultura moçambicana.

Artigo 7.º

Princípios da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico

- 1 No sentido de se harmonizar com as normas e os padrões universalmente reconhecidos e recomendados para a implementação uniforme nas instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico (IC&DT), e, em particular, no sentido da convergência para o sistema nacional de ciência e tecnologia, a MWB adapta e adopta os seguintes princípios que devem ser prosseguidos nas suas unidades de IC&DT:
 - a) Liberdade de investigação;
 - b) Responsabilidade;
 - c) Capacitação científica;
 - d) Promoção do emprego científico;
 - e) Integridade;
 - f) Promoção da cultura científica e tecnológica;
 - g) Cooperação;
 - h) Internacionalização;
 - i) Interacção entre o conhecimento e a inovação.
- 2 Quanto ao princípio da liberdade de investigação:
 - a) A MWB garante a liberdade de investigação a todas as suas unidades de IC&DT, que devem exercer nos termos da lei os padrões éticos a que estão sujeitas e atendendo às respectivas missões;
 - As unidades de IC&DT gozam de liberdade de autoorganização, de autorregulação, de determinação dos seus objectivos e de escolha dos seus projectos de investigação e desenvolvimento.
- 3 Quanto ao princípio da responsabilidade:
 - a) A responsabilidade é indissociável da liberdade de investigação;
 - b) As unidades de IC&DT são responsáveis pelas consequências da divulgação ou não divulgação dos resultados da sua actividade de IC&DT, sempre que estiverem em causa questões relevantes para a segurança ou saúde públicas.
- 4 Quanto ao princípio da capacitação científica, as unidades de IC&DT devem contribuir para a capacitação científica da MWB e da sociedade, através da formação e valorização social de recursos humanos dedicados à investigação, promovendo, sempre que possível, a articulação com outras instituições congéneres e as instituições de ensino superior.
- 5 Quanto ao princípio da promoção do emprego científico:
 - a) As unidades de IC&DT devem adoptar uma cultura responsável de promoção do emprego científico, num contexto organizativo versátil e aberto à inovação, propício à progressão e à renovação contínua dos seus recursos humanos e ao desenvolvimento de carreiras científicas;

- b) As unidades de IC&DT devem promover a formação profissional do pessoal que nelas exerçam a sua actividade profissional, fomentado, pelos meios mais adequados, a sua constante valorização pessoal, profissional e cultural.
- 6 Quanto ao princípio da integridade:
 - a) As unidades de IC&DT e os investigadores devem pautar a sua actividade pela integridade institucional e individual, em conformidade com os princípios orientadores das melhores práticas científicas internacionais, adoptando os procedimentos adequados à sua efectivação;
 - b) No desenvolvimento da sua actividade, as unidades de IC&DT e os investigadores devem considerar, designadamente, as melhores práticas de conduta e os padrões éticos fundamentais reconhecidos e adequados à sua área científica ou tecnológica, incluindo a responsabilidade social da investigação, a utilização de financiamento privado e público de acordo com os princípios da economia, eficiência e eficácia e o combate à fraude académica e científica.
- 7 Quanto ao princípio da ciência aberta, as unidades de IC&DT devem contribuir para uma ciência aberta, de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o acesso livre e aberto do público ao conhecimento científico e tecnológico e promovendo o envolvimento e interacção com a sociedade.

 8 Quanto ao princípio da cultura científica e tecnológica, as unidades de IC&DT devem:
 - a) Divulgar, pelos meios adequados, dos resultados das suas actividades de IC&DT que não tenham carácter confidencial, contribuindo para uma ciência aberta, nos termos do disposto no número anterior;
 - b) Difundir o conhecimento científico e tecnológico;
 - Realizar acções de promoção da cultura científica, especialmente junto das crianças e jovens, proporcionando o contacto directo destes com a instituição e os projectos de investigação e desenvolvimento tecnológico em curso;
 - d) Disponibilizar da informação pública actualizada, designadamente através de plataforma digitais, contendo uma apresentação da instituição e das actividades de IC&DT;
 - e) Fomentar a participação do público em actividades de IC&DT e na concepção de agendas de ciência e tecnologia;
 - f) Disponibilizar ao público, sempre que possível e dentro das capacidades existentes, das estruturas e infraestruturas de apoio à produção do conhecimento, nomeadamente arquivos, bibliotecas, repositórios digitais e laboratórios.
- 9 Quanto ao princípio da cooperação:
 - a) As unidades de IC&DT devem promover formas de cooperação com as entidades relevantes, de âmbito nacional e internacional, como forma de potenciar a criação e disseminação do conhecimento e das suas actividades de IC&DT;

- b) As unidades de IC&DT podem associar-se, ou promoverem parcerias colaborativas e o desenvolvimento de redes de trabalho em conjunto, a outras entidades e instituições congéneres externas, designadamente de modo a partilhar recursos humanos e materiais e a desenvolver estratégias conjuntas de afirmação nacional e internacional.
- 10 Quanto ao princípio da internacionalização:
 - a) A participação em programas internacionais ou de organizações multilaterais de apoio às actividades de IC&DT deve ser coordenada e articulada entre diferentes grupos de delegados, pontos de contacto, peritos e outros elementos de ligação, de modo a valorizar um posicionamento integrado da MWB e a potenciar a intervenção das suas unidades de IC&DT;
 - b) A participação da MWB em organizações internacionais de ciência e tecnologia deve ser apoiada, promovida e divulgada no meio científico, académico e empresarial, fomentado a criação e o crescimento de empresas de base científica e tecnológica e o estabelecimento de parcerias internacionais estratégicas, em todas as áreas do conhecimento.
- 11 Quanto ao princípio entre o conhecimento e a inovação, as unidades de IC&DT devem, sempre que possível, implementar mecanismos e meios diversificados de interface que permitam a valorização social e económica do conhecimento e a sua utilização no estímulo à inovação, sem prejuízo da natureza dinâmica, interactiva e não linear da interacção entre a produção, a difusão de conhecimento e a inovação.

Artigo 8.º

Princípios gerais de funcionamento

- 1 A MWB guia-se, no seu funcionamento interno, pelos seguintes princípios gerais:
 - a) Da responsabilização pela gestão;
 - b) Da desburocratização;
 - c) Da racionalização de meios;
 - d) Da unidade e eficácia da acção;
 - e) Da eficiência na afectação de recursos.
- 2 Norteados pela prossecução da sua missão, os órgãos e serviços devem observar ainda os princípios gerais referidos no número anterior mediante o incremento, na sua actuação:
 - a) Da fundamentação da verdade e da transparência, objectividade e imparcialidade na acção;
 - b) Da racionalidade e celeridade nos procedimentos administrativos;
 - c) Da eficácia na utilização dos meios e dos recursos;
 - d) Da permanente abertura e adequação às potencialidades das tecnologias de informação e comunicação;
 - e) Dos recursos a modelos simples e flexíveis de funcionamento em função dos objectivos, recursos e tecnologias disponíveis.
- 3 Quanto às matérias referentes à legalidade, sigilo e confidencialidade:

- a) A MWB deve observar que todos os actos, incluindo os praticados pelo pessoal interno, s\u00e3o exercidos dentro da lei;
- Em particular, devem ser observadas todas as disposições legais aplicáveis sobre a protecção e o tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- Os dados pessoais registados devem ser mantidos estritamente confidenciais e para utilização única e exclusiva para os efeitos solicitados;
- d) Deve ser guardado sigilo profissional relativamente aos dados tratados por conta e sob instruções da MWB, mesmo após a cessação das funções pelo respectivo pessoal;
- e) A MWB deve observar e assegurar que as pessoas afectas ao seu funcionamento e com acesso a esses dados cumprem a obrigação de sigilo prevista na alínea anterior;
- f) O dever de confidencialidade é extensivo a todos aqueles que colaborem com a MWB, e, em particular, a participação de especialistas ou individualidades externas ao MWB, para o exercício de funções de aconselhamento e avaliação, pode ser condicionada à assunção de deveres de confidencialidade e reserva no que respeita às informações que lhes sejam prestadas ou a que tenham acesso.
- 4 Quanto aos direitos e obrigações dos titulares de cargos, estes têm o direito de obterem dos seus superiores hierárquicos as informações necessárias, tomadas de forma razoavelmente completa, adequada e proporcional, para a realização das funções a que estejam cometidos, sendo obrigados:
 - a) A cumprir e a fazer cumprir os Estatutos e regulamentos interno da MWB;
 - A praticar os actos compreendidos nas suas competências e atribuições, segundo as instruções dos seus superiores hierárquicos;
 - A prestar as informações que estes lhes peçam, relativamente ao estado da sua gestão;
 - d) A comunicar aos seus superiores hierárquicos, com prontidão, a execução das suas funções ou, se não as tiverem executado, a razão porque assim procederam;
 - e) A prestar contas, findo as suas funções ou quando os superiores hierárquicos as exigirem;
 - f) A entregar aos superiores hierárquicos o que receberam em execução das suas funções ou no exercício destas, se o não despenderam normalmente no cumprimento das funções.
- 5 A actuação dos membros e colaboradores da MWB deve pautar-se, na generalidade, por critérios de competência profissional, justiça, lealdade, integridade, honestidade, imparcialidade, proficiência, correção, disponibilidade, aprumo e observar os valores e princípios referentes à integridade e dignidade da pessoa humana nas suas relações interpessoais, internas e externa.

CAPÍTULO 3 Organização interna

SECÇÃO I Composição

Artigo 9.° **Composição**

A MWB é composta por membros e colaboradores externos, sendo que:

- a) São membros as pessoas singulares que integram internamente o quadro de recursos humanos, assegurando o seu regular funcionamento e gestão administrativa, sem prejuízo de poderem realizar actividades de investigação e desenvolvimento;
- São colaboradores externos as pessoas singulares que, não sendo membros, colaboram com a MWB de modo pontual, temporário ou permanente, sejam em actividades de gestão e administração ou de investigação e desenvolvimento.

Artigo 10.º

Cargos e acumulação de funções

- 1 Os membros e colaboradores podem ser nomeados para titulares de cargos, incluindo de governo, direcção e liderança, com mandatos conforme os termos e condições das respectivas nomeações.
- 2 Os titulares de cargos podem acumular cargos e funções, desde que disso não resulte, fundamentadamente, incompatibilidades, impedimentos ou inibições.

Artigo 11.º

Figuras, cargos e títulos honoríficos

No sentido de potenciar a sua acção e influência junto da sociedade, incluindo o difundir com prestígio e notoriedade o bom nome e imagem do MWB, podem ser definidos cargos, figuras e títulos honoríficos a determinadas personalidades, tais como os de Embaixador de Boa Vontade e de Jovem Embaixador de Boa Vontade, entre outros, regulamentar o exercício das suas funções ou definir para cada um os respectivos mandatos.

SECCÃO II

Recursos

Artigo 12.º

Recursos de utilização comum e recursos restritos

- 1 São objecto de gestão coordenada todos os recursos de utilização comum, nomeadamente os que respeitam às tecnológicas de informação e comunicação, o equipamento científico, tecnológico e laboratorial, bem como o acervo bibliográfico, documental, fotográfico, videográfico, áudiográfico, arquivístico e museológico do MWB.
- 2 Não obstante a existência de recursos de utilização comum, o MWB pode promover a existência de recursos limitados ou

restritos para utilização a determinadas unidades orgânicas internas, recursos que pela sua natureza ou espécie apenas poderão ser de utilização a membros ou colaboradores especialmente acreditados e qualificados para o efeito.

SECÇÃO III

Estrutura e unidades

Artigo 13.º

Estrutura e unidades

- 1 A MWB constitui-se num modelo organizacional simples, flexível, e de base matricial, que promove a interacção entre as suas unidades e subunidades orgânicas, as quais se devem pautar por princípios de economia, eficácia e eficiência na utilização dos recursos existentes ou que lhes forem especialmente alocados, centrando e dirigindo a sua acção para os resultados, podendo funcionar de forma concentrada ou desconcentrada, central ou periférica, estruturando-se em duas áreas distintas, uma administrativa e outra científica e de desenvolvimento.
- 2 A área administrativa integra as seguintes unidades orgânicas, centrais e de primeiro nível, com competências e atribuições de governo, gestão e administração geral corrente:
 - a) Director;
 - b) Administrador;
 - c) Conselho Directivo;
 - d) Gabinete de Auditoria;
 - e) Gabinete de Apoio à Plataforma de Cooperação.
- 3 A área de ciência e desenvolvimento integra as seguintes unidades orgânicas, centrais e de primeiro nível, com competências e atribuições no desenvolvimento das actividades que integram a missão da MWD no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico e do desenvolvimento humano e comunitário:
 - a) Departamento de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT);
 - b) Departamento de Desenvolvimento Humano e Comunitário (DH&C).
- 4 A MWB pode, de modo pontual, temporário ou permanente, criar, fundir, cindir, transformar, extinguir ou integrar na sua organização interna outras unidades de primeiro nível, ou subunidades de segundo ou outros níveis integrados nas de primeiro nível, destinadas a executar diversas funções.
- 5 As unidades e subunidades criadas ao abrigo do número anterior passam a fazer parte da estrutura orgânica da MWB sem necessidade de observar o procedimento de alteração dos Estatutos.
- 6 As unidades e subunidades podem estar dotadas de organização e estrutura internas, incluindo dotadas de órgãos próprios de governo intermédio.
- 7 A designação, composição, missão, atribuições, competências, estrutura, organização e funcionamento internos das unidades e subunidades são definidos em regulamentos internos, quando para tal se achar necessário ou conveniente, sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos.

- 8 No sentido da uniformização e melhor referenciação, as unidades devem tendencialmente, mas não necessariamente, ser designadas pelo seguinte:
 - a) Divisões, quando são unidades flexíveis de segundo ou mais níveis e integradas noutras unidades, sejam com funções de natureza administrativa ou de ciência e tecnologia;
 - b) Gabinetes ou Secretarias, quando são unidades com funções de natureza administrativa ou técnica de apoio à gestão, podendo estar ou não integradas noutras unidades;
 - c) Núcleos ou Grupos, quando são unidades flexíveis com funções de natureza de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, inovação, ou de desenvolvimento humano e comunitário, associados a programas, projectos, campanhas ou outras formas organizativas de trabalho.
- 9 A MWB pode, quando para tal se achar necessário ou conveniente, e de modo pontual, temporário ou permanente, constituir, organizar, regulamentar e destituir:
 - a) Conselhos Consultivos, ou doutra natureza;
 - b) Comissões Executivas, de Avaliação, Monitorização, Controlo, ou doutra natureza ou especificidade;
 - c) Estruturas de missão temporária.
- 10 Os Conselhos e Comissões referidos no número anterior podem ser centrais ou estar circunscritos e integrados a determinadas unidades, consoante as suas missões.

SECÇÃO IV

Unidades de gestão e administração

Artigo 14°

Director

- 1 O Director é, por natureza, o órgão executivo central de governo, representação e direcção superior da MWB, composto por uma pessoa singular, nomeada e exonerada pelo MOZWILD Wildlife & Biodiversity, para um mandato de quatro anos, renováveis.
- 2 O Director vincula a MWB com a sua assinatura.
- 3 O Director tem por missão realizar os fins da MWB, na sua extensão e generalidade, e praticar as acções necessárias para o efeito.
- 4 Na prossecução da sua missão, compete ao Director:
 - a) Representar a MWB, interna e externamente, passiva e activamente, em juízo e fora dele, no país e no estrangeiro;
 - b) Assegurar o regular e contínuo funcionamento da instituição, assumindo as funções de governo e direcção superior e praticando todos os actos necessários para o efeito, incluindo: os de delegação e subdelegação de competências; homologação de documentos; nomeação, suspensão e exoneração do pessoal interno; constituição, regulamentação e destituição de unidades orgânicas internas; superintendência dos serviços; celebração de

- memorando de entendimento, acordos e protocolos de cooperação, e outros contratos, com entidades externas;
- Dimanar e fixar orientações estratégicas e programáticas;
- d) Exercer a autoridade e praticar a disciplina e coesão internas:
- e) Assegurar a ligação com o MOZWILD Wildlife & Biodiversity, incluindo o exercício de funções que por este lhe sejam delegadas, e a ligação e colaboração com todas as instituições e entidades externas que detenham relações com a MWB.
- 5 O Director é coadjuvado por um Director Científico, por si nomeado e exonerado, para um mandato de quatro anos, renováveis.

Artigo 15.º

Administrador

- 1 O Administrador é, por natureza, o órgão executivo central de apoio ao governo e direcção da MWB, composto por uma pessoa singular, nomeada e exonerada pelo Director da MWB, para um mandato de quatro anos, renováveis.
- 2 O Administrador tem por missão apoiar o Director num quadro de exercício de funções transversais de natureza administrativa, técnica, logística e operacional, e de suporte às unidades que integram a missão da MWB.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Administrador:
 - Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Director;
 - Substituir o Director nas suas faltas ou impedimentos, sem poder de vinculação, excepto quando expressamente mandatado para o efeito;
 - c) Praticar as funções de relações públicas e institucionais, secretariado, tesouraria, contabilidade, gestão dos recursos humanos, e gestão económica, financeira, patrimonial, controlo, segurança e manutenção das instalações, equipamentos e bens materiais;
 - d) Organizar, dirigir e coordenar um centro de serviços comuns a toda a MWB, constituído por unidades de serviços centrais de natureza técnica e administrativa de apoio à realização das funções designadas na alínea anterior, e outras funções conforme achado necessário ou relevante;
 - e) Propor modificações, alterações e melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB.

Artigo 16.º

Conselho Directivo

1 – O Conselho Directivo é, por natureza, um órgão central consultivo da MWB, composto, por inerência, pelo Director da MWB, que preside, o Director Científico, o Administrador, o Chefe do Gabinete de Auditoria; e, por designação do Director da MWB, quando achado necessário ou relevante, pelos Coordenadores de projectos, em número ilimitado, para mandatos conforme a vigência dos seus cargos, renováveis.

- 2 O Conselho Directivo tem por missão assistir o governo e direcção da MWB nas matérias referentes ao acompanhamento da execução das actividades e funcionamento geral da instituição.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Conselho de Direcção:
 - Assistir o governo e direcção da MWB na formulação e fixação das orientações estratégicas e programáticas, e no acompanhamento da execução das actividades de investigação e desenvolvimento através do relato, coordenação, e avaliação, global ou sectorial, pontual, intercalar ou final, das actividades, e na execução orçamental correspondente;
 - Assistir o governo e direcção da MWB no acompanhamento do funcionamento geral da instituição e da execução das actividades de administração e gestão corrente, através do relato, coordenação, avaliação, e na execução orçamental correspondente;
 - c) Propor modificações, alterações e melhoramentos ao governo e direcção da MWB, através de medidas e normas organizativas e funcionais para a gestão global da instituição, incluindo pelo instituir de regulamentos internos, e para assegurar a segurança, controlo, acesso e asseios das instalações, e a guarda, conservação e manutenção dos equipamentos, instalações, instrumentos e materiais;
 - d) Assistir o governo e direcção da MWB no tratamento dos assuntos respeitantes à ética, coesão e disciplina internas;
 - e) Propor modificações, alterações e melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB.

Artigo 17.º

Gabinete de Auditoria

- 1 O Gabinete de Auditoria é, por natureza, um órgão central de assessoria ao governo e direcção da MWB, composto por personalidades de reconhecida idoneidade, mérito e qualificações profissionais, em número ilimitado, entre elas um Chefe de Gabinete, nomeados e exonerados pelo Director da MWB, para um mandato de quatro anos, renováveis.
- 2 O Gabinete de Auditoria tem por missão assistir o governo e direcção da MWB no tratamento das matérias referentes à gestão e fiscalização orçamental, financeira e patrimonial.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Gabinete de Auditoria:
 - a) Acompanhar a existência e evolução do património material:
 - Acompanhar a execução financeira e orçamental da actividade central na gestão corrente e em sede dos projectos operacionais;
 - c) Observar se a actividade está em harmonia com os estatutos, regulamentos internos, e a lei, e assistir o governo e direcção da MWB quando solicitado pelo Director da MWB para estes efeitos;

- d) Elaborar e emitir pareceres sobre os relatórios, globais ou sectoriais, pontuais, intercalares ou finais, e, quando necessário ou relevante, acompanhados de relatórios, nomeadamente sobre o exercício económico da gestão central da MWB ou sobre os projectos operacionais, quando para tal for solicitado pelo Director da MWB;
- e) Propor modificações, alterações e melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB, prioritariamente na gestão das actividades que integram a missão do Gabinete de Auditoria.

Artigo 18.º

Gabinete de Apoio à Plataforma de Cooperação

- 1 O Gabinete de Apoio à Plataforma de Cooperação é, por natureza, uma unidade orgânica central de assessoria ao governo e direcção da MWB, composto, por um Chefe de Gabinete e outros colaboradores, em número ilimitado, nomeados e exonerados pelo Director da MWB, para um mandato de quatro anos, renováveis.
- 2 O Gabinete de Apoio à Plataforma de Cooperação tem por missão apoiar o funcionamento da Plataforma num quadro de exercício de funções transversais de natureza administrativa, técnica, logística e operacional.
- 3 A Plataforma de Cooperação é, por natureza, uma estrutura imaterial composta, por inerência, pelo Director da MWB, que preside, e por diversos entes empresariais e institucionais, nacionais ou estrangeiros, agregados após convite e aceitação pelos mesmos, designados de parceiros estratégicos para o desenvolvimento, ou abreviadamente por parceiros, e ainda por diversas personalidades, especialistas, peritos, em número ilimitado.
- 4 A Plataforma tem por missão ampliar e aprofundar a capacidade operacional da MWB pela reunião e mobilização de meios e recursos detidos pelas valências e nos domínios e sectores de actividades económica de cada parceiro, visando incrementar os factores de escala, dimensão e impacto gerado na prossecução de objectivos de interesse comum.
- 5 Na prossecução da sua missão, compete à Plataforma de Cooperação:
 - a) Promover um fórum de diálogo e partilha de ideias, conhecimentos e informações com e entre os vários parceiros, visando o desenvolvimento de uma cultura para a paz global, a valorização da vida em todos os seus domínios e aspectos, e a promoção e integração, na sociedade e nas empresas, dos valores e princípios da filosofia do desenvolvimento sustentável tal como estabelecido e difundido pela Convenção sobre a Diversidade Biológica;
 - b) Formular e alinhar orientações estratégicas e programáticas entre a MWB e os parceiros, individualmente com cada um deles ou colectivamente com alguns ou todos eles, e ainda entre os parceiros, dinamizar e coordenar sinergias, incluindo pela capacitação e partilha de meios e recursos, visando a implementação de planos de investimento e a realização de projectos de investigação e

- desenvolvimento, em harmonia com os valores e princípios do desenvolvimento sustentável, favorecendo, complementariamente, o crescimento empresarial de cada parceiro e numa lógica de partilha justa dos benefícios gerados.
- Promover a constituição de fornecedores oficiais, patrocinadores oficiais e mecenas.
- d) Propor modificações, alterações e melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB, prioritariamente na gestão da Plataforma de Cooperação.

SECÇÃO V

Unidades de investigação e desenvolvimento

Artigo 19.º

Departamento de investigação científica e desenvolvimento tecnológico (IC&DT)

- 1 O Departamento de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) é, por natureza, a unidade orgânica que integra e realiza a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico da MWB, composto por um conselho científico e por núcleos ou grupos de trabalho, em número ilimitado.
- 2 O Departamento IC&DT tem por missão fundamentar, formular, implementar, acompanhar, avaliar, relatar e comunicar as actividades e os projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico que integram a missão da MWB.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Departamento IC&DT:
 - a) Organizar, promover e dinamizar o Conselho Científico;
 - b) Dimanar orientações estratégicas e programática no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico, formulando temas e linhas de desenvolvimento, elaborar os correspondentes projectos e promover a constituição de núcleos ou grupos de trabalho;
 - c) Promover estudos e análises de contexto e situação sobre as realidades locais no que respeita o estado da biodiversidade e dos ecossistemas e habitats, a problemática associada à degradação do ambiente natural em todos os seus domínios e aspectos, incluindo pela acção do homem e das alterações climáticas, procurando fundamentar e elaborar quadros de perigos e ameaças, de desafios e oportunidades, de medidas correctivas, de melhoramento do estado, ou mitigação dos impactos, formulando as prioridades, objectivos e metas a serem implementadas;
 - d) Elaborar quadros de necessidades sobre os meios e recursos indispensáveis na implementação de projectos e realização das actividades, e elaborar os correspondentes orçamentos;
 - e) Praticar a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico dirigido à conservação da natureza e da biodiversidade;

- f) Elaborar e publicar estudos e relatórios de ciência e tecnologia;
- g) Promover a cooperação interinstitucional, a constituição ou ligação a redes de trabalho conjunto, e a ligação a organizações internacionais ou multilaterais;
- h) Promover a integração e o acolhimento de núcleos ou grupos externos associados;
- i) Constituir, manter e gerir laboratórios, observatórios e centros de interpretação;
- j) Promover o desenvolvimento de serviços ecológicos, incluindo os de pesquisas, análises e peritagens técnicas e laboratoriais;
- k) Promover cursos de formação e treino especializado nos domínios e disciplinas de ciência e tecnologia, e elaborar os correspondentes manuais técnicos e suportes de apresentação de informação;
- Contribuir na fundamentação de políticas públicas dirigidas à conservação da natureza e da biodiversidade;
- m) Promover a criação e gestão de santuários de vida selvagem;
- n) Promover estudos e análises para a fundamentação dos processos de constituição de novas áreas de conservação na Península de Machangulo, incluindo na atribuição de Sítio Ramsar, e promover a sua efectivação.

Artigo 20.° Conselho Científico

- 1 O Conselho Científico é, por natureza, um órgão consultivo da MWB para as matérias de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, composto por personalidades, nacionais ou estrangeiras, em número ilimitado, que a MWB reconhece deterem as bastantes qualificações, especialidades e experiência nos domínios de ciência e tecnologia que envolvem a missão da MWB, designadas pelo Director da MWB após convite e aceitação pelos próprios, para um mandato de quatro anos, renováveis.
- 2 O Conselho Científico tem por missão apoiar a MWB na fundamentação, desempenho e avaliação da sua acção no domínio da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Conselho Científico:
 - a) Assistir o governo e direcção da MWB na fundamentação das orientações estratégicas e programáticas em matéria de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, apoiar na formulação dos correspondentes programas, projectos, e actividades, e na elaboração dos respectivos relatórios de acompanhamento, desempenho, avaliação e impacto;
 - b) Dar apoio técnico e científico num quadro multidisciplinar, transdisciplinar, multissectorial e alargado de áreas de conhecimento, podendo ser complementado pelo concurso dos saberes,

- conhecimentos e experiências vivenciais trazidas por cada um dos seus membros;
- c) Emitir, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Director da MWB, pareceres, recomendações, sugestões e demais informações de outra natureza ou espécie na esfera da sua missão, como apropriado, elaborados pelo Conselho ou por cada um dos seus membros individualmente;
- d) Propor modificações, alterações ou melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB, prioritariamente na gestão da investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Artigo 21.º

Departamento de desenvolvimento humano e comunitário (DH&C)

- 1 O Departamento de Desenvolvimento Humano e Comunitário (DH&C) é, por natureza, a unidade orgânica que integra e realiza o desenvolvimento humano e comunitário da MWB, composto por um conselho das comunidades e por núcleos ou grupos de trabalho, em número ilimitado.
- 2 O Departamento DH&C tem por missão formular, implementar, acompanhar, avaliar, relatar e comunicar as actividades e os projectos de desenvolvimento humano e comunitário que integram a missão da MWB, assegurar a ligação da MWB ao território e à sociedade, e promover a participação activa e motivada das pessoas, das famílias e das comunidades locais nas actividades da MWB.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Departamento DH&C:
 - a) Organizar, promover e dinamizar o Conselho das Comunidades;
 - Promover reuniões para consulta ou apresentação de informações, e ouvir as pessoas, as famílias e as comunidades locais;
 - c) Promover estudos e análises de contexto e situação sobre as realidades locais no que respeita a vida e as condições de vida das pessoas, das famílias, e das comunidades, procurando fundamentar e elaborar quadros de perigos e ameaças, desafios e oportunidades, carências e necessidades, fragilidades e vulnerabilidades, existentes.
 - d) Dimanar orientações estratégicas e programática no domínio do desenvolvimento humano e comunitário, formulando temas e linhas de desenvolvimento, elaborar os correspondentes projectos e promover a constituição de núcleos ou grupos de trabalho;
 - Elaborar quadros de necessidades sobre os meios e recursos indispensáveis na implementação de projectos e realização das actividades, e elaborar os correspondentes orçamentos;
 - f) Promover o voluntariado e a participação das pessoas nos diversos projectos e outras iniciativas a elas dirigidos, nomeadamente sobre educação ambiental e o desenvolvimento sustentável, formação e treino profissionalizante, campanhas de sensibilização sobre

- os temas prementes, assistência em diversas áreas de intervenção cívica, social e de solidariedade social, entre outras tipologias;
- g) Promover e propor a constituição de embaixadores de boa-vontade e de jovens embaixadores de boavontade, e dinamizar a sua acção e influência;
- h) Promover e praticar as actividades culturais, artísticas, educativas, cívicas, sociais e de solidariedade social, caritativas, de assistência, de filantropia e beneficência dirigidas às comunidades locais e que integram a missão a MWB.

Artigo 22.º Conselho das Comunidades

- 1 O Conselho das Comunidades é, por natureza, um órgão consultivo da MWB para as matérias que envolvem o território, a sociedade, a cultura, a economia, e, especificamente, os assuntos que abrangem a vida e as condições de vida das pessoas, das famílias, e das comunidades locais, composto pelos representantes das comunidades locais, e, quando apropriado, das instituições locais, designados pelo Director da MWB, após convite e aceitação pelos próprios, para um mandato de quatro anos, renováveis, enquanto durar o mandato das suas representações, e, excepcionalmente, após o termo desses mandatos; e, ainda, por diversas personalidades que devido aos seus profundos e especiais conhecimentos e elevado prestígio e notoriedade locais possam ser úteis, também para mandatos de quatros anos, renováveis.
- 2 O Conselho das Comunidades tem por missão apoiar a MWB na fundamentação, desempenho e avaliação da sua acção no domínio do desenvolvimento humano e comunitário, no conhecimento do território, sociedade, cultura e economia locais, e na ligação às pessoas, famílias, comunidades e instituições locais.
- 3 Na prossecução da sua missão, compete ao Conselho das Comunidades:
 - a) Assistir o governo e direcção da MWB na fundamentação das orientações estratégicas e programáticas em matéria de desenvolvimento humano e comunitário, apoiar na formulação dos correspondentes programas, projectos, e actividades, e na elaboração dos respectivos relatórios de acompanhamento, desempenho, avaliação e impacto;
 - b) Dar apoio num quadro multidisciplinar, transdisciplinar, multissectorial e alargado de áreas de conhecimento, podendo ser complementado pelo concurso dos saberes, conhecimentos e experiências vivenciais trazidas por cada um dos seus membros;
 - c) Emitir, por iniciativa própria ou quando solicitado pelo Director da MWB, pareceres, recomendações, sugestões e demais informações de outra natureza ou espécie na esfera da sua missão, como apropriado, elaborados pelo Conselho ou por cada um dos seus membros individualmente;
 - d) Propor modificações, alterações ou melhoramentos na organização e funcionamento global da MWB,

prioritariamente na gestão do desenvolvimento humano e comunitário.

Artigo 23.º

Núcleos e Grupos de trabalho

- 1 Os núcleos e grupos de trabalho são, por natureza, unidades com funções de investigação científica e desenvolvimento tecnológico ou de desenvolvimento humano e comunitário, compostos por pessoas singulares, membros ou colaboradores externos, entre eles um coordenador, nomeados e exonerados pelo Director da MWB, para um mandato correspondente ao prazo de execução dos seus projectos e actividades.
- 2 Os núcleos ou grupos de trabalho estão agregados aos correspondentes departamentos, conforme a natureza das suas actividades e projectos.
- 3 Os núcleos e grupos de trabalho são designados internos ou residentes quando constituídos na MWB, e externos ou associados quando constituídos por entidades terceiras e acolhidos pela MWB, podendo trabalharem autonomamente ou com ligação uns com os outros.
- 4 Os núcleos e grupos de trabalho têm por missão formular e realizar os seus projectos e actividades.
- 5 Na prossecução da sua missão, compete aos núcleos e grupos de trabalho:
 - a) Formular e implementar projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, ou projectos de desenvolvimento humano e comunitário, complementados, quando possível, pela fundamentação com base em estudos e análises prévios, elaborar os correspondentes quadros de meios e recursos necessários, os orçamentos, e promover a interligação com os parceiros estratégicos para o desenvolvimento;
 - Elaborar os relatórios de acompanhamento, desempenho, avaliação e impacto dos projectos e das actividades, e comunicar, de forma adequada e proporcional, as suas actividades e resultados;
 - c) Promover, sempre que possível e de forma apropriada, a ligação e o desenvolvimento de sinergias entre os diversos núcleos ou grupos, incluindo pela partilha de meios e recursos, assim como o alinhamento com os temas e objectivos estratégicos.

Artigo 24.º

Estruturas de missão temporária

- 1 A prossecução de missões que não possam, fundamentadamente, ser desenvolvidas pelos serviços existentes pode ser cometida a estruturas de missão temporária, com ou sem representação, no país ou no estrangeiro, criadas por resolução do Director da MWB.
- 2 As estruturas de missão têm uma duração temporal limitada e objectivos contratualizados e dependem do apoio logístico das unidades de serviço existentes.
- 3 A resolução deve estabelecer:
 - a) A designação da estrutura de missão;

- b) A identificação da missão;
- c) Os termos e a duração do mandato, com a definição clara dos objectivos a alcançar;
- d) O estatuto do responsável e dos elementos que a compõem;
- e) O número de elementos que deve integrar a estrutura e respectivas funções;
- f) Os encargos orçamentais e respectivo cabimento orçamental;
- g) Outros normativos que se acharem necessários ou convenientes.
- 4 Findo o prazo da missão, o responsável elabora relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, conduzindo-o a homologação do Director da MWB.

CAPÍTULO 4

Património, receitas e despesas

Artigo 25.º

Património

- 1 O património da MWB é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações de que seja especificamente titular.
- 2 Integram o seu património, em particular, os bens imóveis adquiridos ou edificados e aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos no domínio patrimonial de outras instituições ou entidades, ou omissos na matriz ou nos registos prediais, e, ainda, os bens móveis por si adquiridos ou a si especificamente cedidos.
- 3 A MWB pode, nos termos da lei, adquirir e arrendar terrenos ou edifícios indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 26.º

Receitas

- 1 A MWB dispõe das receitas provenientes das dotações centrais, normais ou extraordinárias, orçamentais ou outras, que lhe forem atribuídas pelo MOZWILD Wildlife & Biodiversity.
- 2 A MWB dispõe ainda das seguintes receitas próprias:
 - a) As verbas que lhe forem destinadas pelo MOZWILD
 Wildlife & Biodiversity ou por organismos externos,
 nacionais ou estrangeiros, incluindo os organismos
 internacionais ou multilaterais, designadamente as
 provenientes de outras dotações orçamentais, de
 donativos, de comparticipações e de subsídios especiais
 concedidos, nomeadamente através de planos de
 investimento ou desenvolvimento, programas e
 projectos estruturais ou outros.
 - b) As comparticipações, ordinárias ou extraordinárias, dos seus membros;
 - c) As quantias que lhe sejam devidas em resultado do exercício da sua actividade, nomeadamente as cobradas pelos serviços prestados a entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, as provenientes da venda de produtos de exploração a seu cargo ou da actividade comercial e mercantil em geral;

- d) As dotações que lhe sejam atribuídas ao abrigo de contratos-programa;
- e) As subvenções, comparticipações, quotizações, doações, heranças, legados e outras liberalidades concedidos por quaisquer entidades, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os rendimentos da propriedade industrial e intelectual;
- g) O produto da venda, arrendamento ou aluguer de bens;
- h) Os juros de contas de depósito e as remunerações de outras aplicações financeiras;
- i) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- j) O produto de empréstimos contraídos;
- Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou a qualquer título lhe sejam atribuídas, incluindo os rendimentos de capital;
- Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas pelo MOZWILD Wildlife & Biodiversity.
- 3 Os saldos das receitas referidas no número anterior, verificados no final de cada ano, transitam para o ano seguinte.

Artigo 27.º

Despesas

Constituem despesas da MWB as que resultarem dos encargos decorrentes da prossecução dos seus fins e missão.

CAPÍTULO 5 **Disposições finais**

Artigo 28.º

Sítio na internet

- 1 A MWB deverá ter um pelo menos um sítio oficial na internet dedicado e com domínio de internet próprio, sem prejuízo de poder estabelecer outros sítios e deter outros domínios.
- 2 O(s) sítio(s) na internet deverá(ão) dispor publicamente de toda a informação considerada razoavelmente completa e necessária, de forma adequada, proporcional e conveniente, e ainda, quando for caso disso, de informação classificada e acessível através de áreas reservadas e de acesso condicionado, restrito ou limitado.
- 3 Quando para tal for considerado necessário ou conveniente, a MWB poderá deter outros sítios e domínios de internet dedicados ou com enfoque específico a determinados programas, projectos, campanhas, iniciativas, linhas ou áreas temáticas, eventos, ou outras quaisquer modalidades de actividade, de forma permanente ou temporária, sendo que tais sítios devem designar-se de sítio associados.

Artigo 29.º

Patentes, símbolos, nomes e acrónimos

- 1 Por razão das suas actividades no domínio de ciência e tecnologia, e com base na sua acção de inovação, competitividade e ligação ao mundo empresarial, a MWB procurará desenvolver novos produtos ou processos, e protegêlos por lei através de patentes de invenção, podendo fazer uso delas.
- 2 Não obstante ter denominação própria, a MWB poderá deter emblemas, insígnias, marcas, desenhos, modelos de utilidade, logótipos e outros símbolos próprios definidos pelos seus órgãos de governo, e procurar protegê-los por lei.
- 3 A MWB poderá definir e usar nomes e acrónimos, e a utilização dos nomes e acrónimos está sujeita a restrições e só pode ser utilizada por e para os usos e benefícios da MWB e dos seus membros e colaboradores.

Artigo 30.º

Alteração dos Estatutos

- 1 Os presentes Estatutos podem ser revistos a qualquer momento, de forma fundamentada e tendente a tornar mais eficiente e eficaz a acção da MWB, visando a modernização e uma melhor e continuada adaptação aos desenvolvimentos futuros.
- 2 Qualquer pessoa pode propor alterações aos presentes Estatutos, de forma fundamentada e detalhada, dirigindo-as ao Director da MWB que diligenciará uma primeira apreciação no sentido da sua relevância, importância ou necessidade.
- 3 Caberá ao Director da MWB conduzir posteriormente os projectos de alteração dos Estatutos para discussão e análise aprofundada, visando a elaboração e fixação da redacção final.
- 4 É da estrita competência do Director da MWB aprovar a nova redacção dos Estatutos e conduzi-la à homologação pelo MOZWILD Wildlife & Biodiversity para a sua validação e entrada em vigor.

Artigo 31.º

Extinção e efeitos da extinção

- 1 A MWB apenas deve ser extinta quando os seus fins se tenham esgotado ou se hajam tornado impossível a sua prossecução.
- 2 Com carácter de excepcionalidade, e devidamente fundamentado, a MWB pode ainda ser extinta por deliberação do MOZWILD Wildlife & Biodiversity.
- 3 No caso de extinção, compete ao MOZWILD Wildlife & Biodiversity determinar os fins a dar ao património existente à data da sua extinção e tratar das matérias referentes e resultantes do efeito de tal extinção.